www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 | Edição nº 2345A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.701, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga o Decreto Municipal nº 6.270, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a readequação da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de monitor de creche e monitor de ensino básico.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.270, de 17 de abril de 2023, que trata da alteração da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Monitor de Ensino Básico e Monitor de Creche para que possam cumprir 2 (duas) horas diárias em local de livre escolha pelo servidor;

Considerando que esses monitores contribuem para o desenvolvimento global dos alunos inseridos no Atendimento Educacional Especializado (AEE), através do acompanhamento das atividades de vida diária, como alimentação, higiene e cuidados pessoais, na mobilidade, locomoção, no apoio para realizar as atividades propostas pelos professores durante as aulas e na recreação; e que muitos alunos, no contraturno escolar necessitam de acompanhamento para realizar atividades lúdicas direcionadas e recreação;

Considerando que o quadro atual de alunos com deficiência aumentou consideravelmente, acarretando o aumento de avaliações multidisciplinares;

Considerando a necessidade de horas extras e de contratação de pessoal para reposição das 2 (duas) horas diárias em que esses monitores estão ausentes das unidades escolares;

Considerando que a Lei nº 1.826/2006 estabeleceu, para o cargo de Monitor de Creche, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que a lei nº 2.377/2014 estabeleceu, para o cargo de Monitor de Ensino Básico, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é um ato que vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos que prestam o concurso, de forma que todos devem observar as regras ali estabelecidas;

Considerando que a jornada de trabalho é estabelecida por lei em sentido estrito, e a sua alteração, igualmente, deveria se dar através do mesmo instrumento normativo, o que torna o Decreto nº 6.270 de 17 de abril de 2023 de juridicidade duvidosa;

Considerando que a redução da jornada de trabalho dos monitores de creche e monitores de ensino básico não traz nenhum benefício à Administração, muito pelo contrário, a redução da jornada de trabalho nos moldes do Decreto nº 6.270, de 17 de abril de 2023, não atende ao interesse público e às exigências do serviço público, contrariando os princípios da razoabilidade, da moralidade e finalidade, que devem nortear o Poder Público quando do estabelecimento de benefícios aos servidores;

Considerando, ainda, o quanto disposto no procedimento administrativo (ofício) n° 0035/2025/SME;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.270, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a readequação da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de monitor de creche e monitor de ensino básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 4 de fevereiro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 4 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....